



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06893/06

Município de **Tacima**. Inspeção Especial. Contratações de pessoal por excepcional interesse público. Exercícios 2005/2007. Perda de objeto. Arquivamento. Determinações à Auditoria.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00081/2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo de uma **Inspeção Especial** realizada no Município de Tacima –PB, com o fito de analisar a gestão de pessoal entre os exercícios de 2005/2007, à vista de representação genérica instaurada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, através de seu Procurador-Chefe, encaminhada pelo SINDODONTO e SINDSAUDE, tendo como objeto da denúncia a contratação irregular de profissionais para o Programa de Saúde da Família – PSF, em detrimento da realização de concurso público e sem garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Após análise preliminar da Auditoria, o gestor foi notificado, contudo, devido a sua inércia, em 05/06/2008, esta Câmara, acatando parecer do Ministério Público junto ao TCE/PB, através da Resolução RC1 TC 092/2008, assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito Municipal, Sr. Targino Pereira da Costa Neto, para contrapor-se às conclusões preliminares da Auditoria, acerca das contratações de pessoal por excepcional interesse público para atuação no PSF local, sob pena de aplicação de multa (fl. 197/198).

Em atendimento a determinação deste Tribunal, o gestor apresentou defesa em 19/08/2008, informando entre outros aspectos que iria realizar concurso público (fl. 202/205).

Constam dos autos, novos achados da Auditoria, decorrentes de levantamentos no SAGRES (fl. 208/231), tendo evidenciado 175 contratados por excepcional interesse público, em diversas áreas (fl. 214).

Após essa análise, o órgão de instrução destacou, entre outros, os seguintes aspectos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06893/06

- a) o tempo decorrido entre a última movimentação do presente processo e a data atual (de 2008 até maio/2017);
- b) que a Resolução Normativa RN TC n.º 01/2017 instituiu e disciplinou o processo de acompanhamento da gestão, modificando os procedimentos de modo a efetuar os levantamentos em TEMPO REAL dos seus jurisdicionados, onde um dos temas lá relacionados são as questões de Atos de Pessoal e assemelhados e todos os Entes estão sendo acompanhados, inclusive o Município de Tacima (nome anterior Campo de Santana);
- c) que das irregularidades apuradas nos autos, ou seja, das dezenove (19) contratações dos profissionais relacionados às fl. 197, em 2017, encontram-se em exercício dois casos irregulares, quais sejam, duas (02) servidoras continuam na condição de Contratadas por Excepcional Interesse Público desde 2006, nos cargos de:
- Enfermeira, Sra. Francisca Gonçalves Bezerra;
 - Auxiliar de Enfermagem, Sra. Marizete da Costa Melo.

Por fim, ante as constatações supracitadas e considerando os princípios da razoabilidade e da economia processual, a Auditoria sugeriu:

- 1) que a ocorrência referente a permanência das duas servidoras na condição de contratadas por excepcional interesse público seja informada ao setor de Acompanhamento de Gestão/2017;
- 2) o arquivamento dos processo, por perda de objeto;

Os autos não retornaram ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram **dispensadas** intimações para a sessão.

VOTO

Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: Depreende-se dos autos que a denúncia tratava de 19 contratações de servidores na área de saúde, hoje, os dados do SAGRES (fl. 214) demonstram a contratação por excepcional interesse público na área da saúde de 20 profissionais, sendo 05 médicos, 03 enfermeiros, 09 auxiliar de enfermagem e 03 odontólogos, ou seja, a eiva permanece.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06893/06

Destaco que, em consulta aos dados deste Tribunal, disponibilizados no Painel de Evolução das Despesas dos Municípios, evidencia-se que o gasto com contratação por tempo determinado (04), no Município de Tacima, no exercício de 2016, foi de R\$ 3.339.335,16, representando 50% do gasto com Vencimentos e Vantagens Fixas (11), que foi de R\$ 6.722.606,66 (vide informações complementares ao voto). Assim, considerando que os gastos de 2017 seguem a mesma tendência, entendo ser salutar o acompanhamento dessas despesas pela Auditoria da Gestão Municipal.

Outrossim, em consulta ao TRAMITA, evidencia-se a formalização do Processo TC 11.829/16 para análise do Concurso Público 001/2013, que teve por objeto o preenchimento de diversos cargos no Município de Tacima, inclusive na área de saúde.

Isto posto, bem assim considerando que o objeto da inspeção especial constante nos autos tratou de contratações realizadas pela gestão municipal até o exercício de 2007, acolho as sugestões da Auditoria no sentido de perda de objeto e voto pela:

- 1) **extinção do processo, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento**, como previsto no art. 139 do Regimento Interno II e III¹;
- 2) **determinação** à Auditoria de Acompanhamento da Gestão Municipal respectiva, para que proceda a análise da legalidade dos 175 contratados por tempo determinado em diversas áreas, conforme informações do SAGRES (fl. 214).

É como voto.

¹ Art. 139. A Resolução Processual (RPL – TC, RC1 – TC ou RC2 – TC) é o instrumento formalizador das deliberações do Pleno ou das Câmaras objetivando:

I – (...)

II – instauração, restauração, complementação, apensação, anexação ou arquivamento de processos;

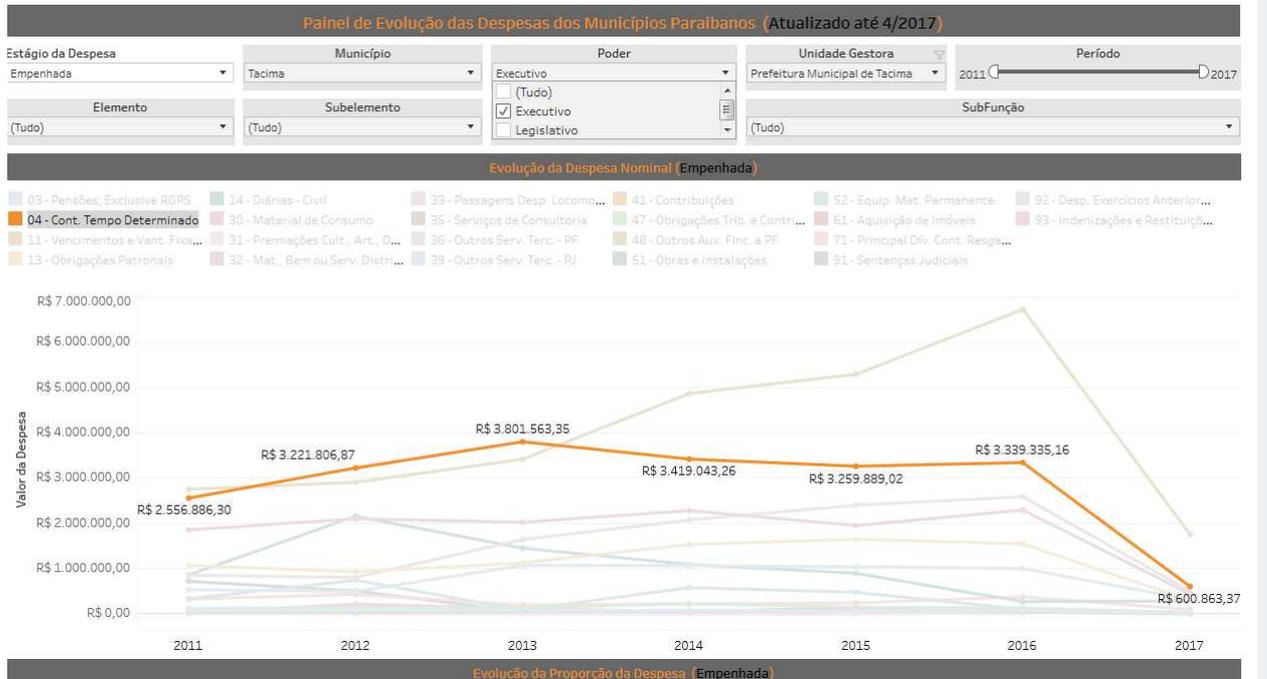
III – suspensão temporária ou definitiva do andamento de processo, sem apreciação ou julgamento de mérito, com ou sem devolução dos autos ao órgão de origem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06893/06

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO VOTO DO RELATOR (dados extraídos em 12/07/2017 do Painel de Evolução das Despesas dos Municípios, disponível no Portal do TCE-PB)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06893/06

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06893/06, que trata de **Inspeção Especial** com o fito de analisar a gestão de pessoal no Município de Tacima – PB, à vista de representação genérica instaurada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, através de seu Procurador-Chefe, encaminhada pelo SINDODONTO e SINDSAUDE, tendo como objeto da denúncia a contratação irregular de profissionais para o Programa de Saúde da Família – PSF, em detrimento da realização de concurso público e sem garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários.

CONSIDERANDO o relatório do órgão de instrução e o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- 1) **extinguir o processo, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento**, como previsto no art. 139 do Regimento Interno II e III;
- 2) **determinar à DIAFI (Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal respectiva)**, para que proceda a análise da legalidade dos 175 contratados por tempo determinado, em diversas áreas, conforme informações do SAGRES (fl. 214).

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Julho de 2017 às 13:42



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:08



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO